



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 10/02/2021
INTERNET_DJE de 10/02/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 08/2021-CGJ

EXPEDIENTE SEI nº 8.2020.0010/002036-4

ÁREA NOTARIAL.

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Tabelionatos de Protestos de Títulos. Emolumentos das certidões (item 8 da Tabela de Emolumentos) requeridas pelas entidades representativas do comércio e da indústria, ou àquelas vinculadas à proteção do crédito. Incidência do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral. Recibo discriminado de todos os valores: atos, selo digital e ISS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO dúvidas aportadas nesta Corregedoria-Geral quanto à emissão de certidões e aplicação do selo digital de fiscalização notarial e registral;

CONSIDERANDO que o selo digital deve ser lançado em cada ato realizado e no recibo de emolumentos, conforme art. 11 da Lei 12.602/06 e art. 38 da CNNR; e

CONSIDERANDO que nos recibos de emolumentos devem ser discriminados de forma clara todos os valores cobrados dos usuários,

PROVÊ:

Art. 1º - Nas certidões previstas no item 8 da Tabela de Emolumentos, o selo digital de fiscalização notarial e registral deverá incidir apenas uma vez sobre valor total da certidão.

Parágrafo único - O selo digital será enquadrado entre as faixas I a IV da tabela de valores prevista no § 1º do artigo 41 da CNNR, de acordo com o valor total da certidão.

Art. 2º - Os recibos de emolumentos deverão discriminar todos os valores cobrados a título de emolumentos, selos e impostos: certidão, processamento eletrônico de dados, selo digital de fiscalização notarial e registral e, se for o caso, o valor do ISS e seu percentual.

Art. 3º - Quando for solicitada certidão de protestos sustados ou outras situações (art. 1.022, parágrafo único da CNNR), mesmo quando requeridas pelas entidades representativas do comércio e da indústria, ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, o valor dos emolumentos serão os previstos nos itens 10, 9 e 13 (certidão + busca + processamento eletrônico de dados) da Tabela de Emolumentos, incidindo selo digital de fiscalização notarial e registral pelo valor total da certidão, pelo valor da busca e pelo valor do processamento eletrônico de dados, além do valor do ISS, quando previsto na Lei Municipal o repasse ao usuário.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

**DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/02/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2550389** e o código CRC **CE546C75**.